

São Paulo, 21 de janeiro de 2022

Referência: Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e Cofins

Prezado(a) Senhor(a),

Como deve ser do V. conhecimento, em 13 de maio de 2021 o Supremo Tribunal Federal se posicionou de forma definitiva e favorável e aos contribuintes acerca da exclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (“ICMS”) da base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (“PIS/COFINS”) (Recurso Extraordinário nº 574.706-PR).

Dessa forma, comunicamos que a BASF deu início aos procedimentos para a adequação do seu sistema ERP e, a partir do dia 01/03/2022, todos os faturamentos já serão realizados de acordo com a nova metodologia.

Contudo, para que tais ajustes sejam implementados, solicitamos especial atenção para que as operações com mais de uma etapa em andamento, como por exemplo, venda em consignação ou venda para entrega futura, sejam concluídas/retornadas até 28/02/2022 utilizando para tanto os mesmos valores/sistemática anteriormente adotados.

Por fim, reforçamos a importância de que haja eventual atualização por parte de V.S^a ou dessa respeitável empresa de todo e qualquer procedimento interno necessário para viabilizar o registro e recebimento da nota fiscal eletrônica da BASF com as alterações acima mencionadas.

Reforçando nosso compromisso com a construção de um ambiente transparente e pautado pela boa-fé com nossos clientes, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

BASF S.A.